

Recurso Especial Cível nº 0011009-17.2024.8.19.0000

Recorrente: LAMBETH DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT GEORGE

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, id. 168, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, interposto em face dos acórdãos da Sexta Câmara de Direito Privado, id. 51 e 162, assim ementados:

“AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA AGRAVANTE. MANUTENÇÃO. TENTATIVA DE REDISCUTIR MÁTERIAS ACOBERTADAS PELA COISA JULGADA MATERIAL. DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº0046943-51.2015.8.19.0000 JÁ TRANSITADA EM JULGADO, INTERPOSTO PELA PRÓPRIA AGRAVANTE ANTERIORMENTE, QUE JÁ DECIDIU SOBRE AS QUESTÕES LEVANTADAS NOVAMENTE NO PRESENTE RECURSO. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 508 NCPC. GARANTIA FUNDAMENTAL.

*SEGURANÇA JURÍDICA. EFETIVIDADE DO PROCESSO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE MERA REPETIÇÃO DO RECURSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO INTERNO."*

*"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME. RETORNO DOS AUTOS POR DETERMINAÇÃO DO STJ. OMISSÃO. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE APRECIOU O RECURSO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA AGRAVANTE. MANUTENÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR A OMISSÃO."*

Inconformada, em suas razões recursais, a parte recorrente alega violação aos artigos 489, inciso II, §1º, incisos I, II, III, IV e V, 1022, 926, 927 e 928 do Código de Processo Civil de 2015; 213, 219, 234 do Código de Processo Civil de 1973. Alega violação ao Tema repetitivo 1296 do STJ, à Súmula 410 do STJ, e dissídio jurisprudencial.

Contrarrazões ausentes, conforme certificado no id. 195.

**É o relatório.**

A discussão atinente foi submetida à sistemática da repercussão geral e deu origem ao **Tema nº 1.296 do STJ** (*"Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer"*) – relacionado aos **REsp 2096505/SP, REsp 2140662/GO e REsp 2142333/SP** – já apreciados em definitivo, com trânsito em julgado em 16/04/2026, e no qual foi assentado o seguinte entendimento:

*"A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial é pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula n. 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015."*

Necessário se faz o encaminhamento dos autos ao órgão julgador para verificação da pertinência quanto ao exercício do juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil.

À vista do exposto, **ENCAMINHO OS AUTOS AO ÓRGÃO COLEGIADO DE ORIGEM** para eventual exercício do juízo de retratação à luz do **Tema nº 1296 do STJ**, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete da Terceira Vice-Presidência**



Terceiro Vice-Presidente

